

**CF-CPS - CL Nº 091/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **CONEXÃO DIGITAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CONEXÃO DIGITAL SOLUTION – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Boulevard Conde dos Arcos, QD 13, LT 03, nº 1049, Setor Goiânia 2, Goiânia-Goiás, CEP 74.663-130, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.720/0001-04, neste ato representada por seu sócio administrador **Fernando Santana Krawvecki**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 3777673 2ª via – DGPC/GO e do CPF nº 950.667.801-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202200058005108, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente,

conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para execução de serviços de comunicação visual, com o fornecimento de ART para atendimento às necessidades da OVG, para o evento do Natal do Bem, edição 2022 (incluso a locação de andaimes para evento do Natal) e para a unidade Centro de Idosos Sagrada Família e sede da OVG, conforme condições constantes do Termo de Referência nº 008/2022-A GECMI (000034728502), Edital nº 151/2022 – GAPS (000034763929) e Projeto (000034766269).

#### 1.2 DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Faixa em lona frontlight 440g, policromia, 3m x 0,50 m, com acabamento em madeira, com instalação  Entrada (6), Entrada preferencial (1) – Goiânia Arena	Unid.	7	R\$ 90,00	R\$ 630,00
02	Faixa em lona frontlight 440g, policromia, 1,5m x 0,50m, com acabamento em madeira, com instalação  (Posto Médico, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Crianças Perdidas) – Goiânia Arena	Unid.	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
03	Faixa em lona frontlight 440g, policromia, 7m x 1m, com acabamento em madeira, com instalação	Unid.	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00



DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

	*Algumas com frases natalinas e outras reforçando que é uma ação da OVG e do Governo de Goiás. – Goiânia Arena				
04	Lona frontlight 440g, policromia, 3m x 3m, instalada em ground fornecido pela contratada, com 3m x 4m, com instalação e impressão única – Goiânia Arena	Unid.	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
05	Faixa em lona frontlight 440g, policromia, 11,8 m x 0,60 m, com acabamento em madeira, com instalação  Será colocada na tenda dos motoristas – Goiânia Arena	Unid.	01	R\$ 490,00	R\$ 490,00
06	Adesivo leitoso para superfície lisa, 0,60cm x 0,40cm, com numeração de 01 a 70, fundo branco e números pretos – Goiânia Arena	Unid.	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
07	Banner em lona frontlight 440g, policromia, 1m largura x 1,5m altura com acabamento em madeira.  Obs: 1 modelo com 245 unidades, com impressão única, no mês de novembro de 2022 que serão entregues nas cidades do interior.  - 25 modelos com artes diferentes, com entrega em janeiro de 2023.	Unid.	270	R\$ 40,00	R\$ 10.800,00
08	Faixa em lona front light, com impressão digital, 440g, policromia, 600x260cm, com instalação em andaime que será fornecido pela contratada	Unid.	04	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00



DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

09	<p>Lona frontlight 440g, policromia, 5m x 3,40m, instalada em ground com forração em tecido (fornecido pela contratada) e impressão frente e verso</p> <p>Obs: Os grounds serão utilizados no Palácio da Música (1) e Esplanada (2), no CCON</p> <p>Locação: 40 dias</p>	Unid.	3	R\$ 6.900,00	R\$ 20.700,00
10	<p>Faixa em lona frontlight 440g policromia, 3,5m x 0,50m, com acabamento em madeira e instalação em tenda – Ponto de ônibus - CCON</p>	Unid.	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
11	<p>Faixa em lona frontlight 440g policromia, 16,3m x 3,3m, com acabamento em ilhós, com instalação, impressão única – ½ circular</p> <p>Obs. Material será instalado no CCON</p>	Unid	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
12	<p>Lona frontlight 440g, policromia, com ilhós e instalação, 3m x 2,3m</p> <p>Obs: material será instalado em terminais de ônibus da Grande Goiânia</p>	Unid.	3	R\$ 440,00	R\$ 1.320,00
13	<p>Lona frontlight 440g, policromia, com ilhós e instalação, 3m x 2,3m, com estrutura de metalon do fornecedor</p> <p>Obs: material será instalado em terminal de ônibus da Grande Goiânia</p>	Unid.	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00



DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

14	Faixa em lona frontlight, com impressão digital, 440g, policromia, 100 cm X 350 cm, impressão em frente e verso, instalação feita pela contratada em estruturas existentes no local para fixação de bandeiras (CCON)	Unid.	14	R\$ 350,00	R\$ 4.900,00
15	Faixa em lona frontlight, com impressão digital, 440g, policromia, 6 m x 56 cm, com instalação em andaime que será fornecido pela contratada. (CCON)	Unid.	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
16	Faixa em lona frontlight, com impressão digital, 440g, policromia, 6 m x 97,5 cm, com instalação em andaime que será fornecido pela contratada. (CCON)	Unid.	16	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
17	Faixa em lona frontlight, com impressão digital, 440g, policromia 6 m x 108 cm, com instalação em andaime que será fornecido pela contratada. (CCON)	Unid.	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
18	Faixa em lona frontlight, com impressão digital, 440g, policromia, 6 m x 45 cm, com instalação em andaime que será fornecido pela contratada. (CCON)	Unid.	36	R\$ 180,00	R\$ 6.480,00
19	Faixa em lona frontlight, com impressão digital, 440g, policromia, 6 m x 150 cm, com instalação em andaime que será fornecido pela contratada. (CCON)	Unid.	18	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00
20	Faixa em lona frontlight, com impressão digital, 440g, policromia, 4 m x 100 cm, com instalação em andaime que será fornecido pela contratada. (CCON)	Unid.	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00



DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

21	Faixa em lona frontlight, com impressão digital, 440g, policromia, 4 m x 180 cm, com instalação em andaime que será fornecido pela contratada. (CCON)	Unid.	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
22	Adesivos lixeira – 15 cm x 15 cm – leitoso, cores branco e cinza – com os dizeres “Lixo não reciclável” (CCON)	Unid.	32	R\$ 3,00	R\$ 96,00
23	Adesivos lixeira – 20 cm x 30 cm– leitoso, cores branco e cinza – com os dizeres “Lixo não reciclável” – para utilizar na lixeira de 50 litros do banheiro (07) e área externa (09) no (CCON)	Unid.	16	R\$ 6,00	R\$ 96,00
24	Adesivos 30 cm x 40 cm– leitoso, cores branco e cinza – com os dizeres “Lixo não reciclável” (CCON)	Unid.	02	R\$ 9,00	R\$ 18,00
25	Adesivos lixeira – 20 cm x 30 cm - leitoso, cores branco e verde – com os dizeres “Resíduo reciclável” (CCON)	Unid.	29	R\$ 6,00	R\$ 174,00
26	Adesivos lixeira – 30 cm x 40 cm – leitoso, cores branco e verde – com os dizeres “Resíduo reciclável” (CCON)	Unid.	02	R\$ 9,00	R\$ 18,00
27	Adesivo leitoso para demarcação – formato arredondado – 25 cm de diâmetro (CCON)	Unid.	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
28	Adesivo leitoso – 15 cm x 15 cm – policromia – para utilizar nas mesas (CCON)	Unid.	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00



DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

29	Peças em PVC com impressão digital frente e verso, policromia, 104 cm x 52cm (CCON)	Unid.	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
30	Peças em PVC com impressão digital frente e verso, policromia, 95cm x 160cm (CCON)	Unid.	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
31	Peças em PVC com impressão digital frente e verso, policromia, 143 cm x 180cm (CCON)	Unid.	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
32	Faixa em lona frontlight 440g, policromia, 10 m x 1,50 m, com acabamento e instalação em metalon fornecido pela contratada.	Unid.	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
33	Faixa em lona frontlight 440g, policromia, 8,45m x 0,35 m, com acabamento e instalação em metalon fornecido pela contratada.	Unid.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
34	Faixa em lona frontlight 440g, policromia, 6,2m x 2m, com acabamento e instalação em metalon fornecido pela contratada.	Unid.	1	R\$ 2.230,00	R\$ 2.230,00
35	Letra caixa de PVC expandido 2,5m x 1m, com pintura automotiva e aplicação em cola PU - instalação realizada pela contratada por rapel ou plataforma telescópica em prédio com altura (caixa d'água da sede da OVG 3,15m x 10,5 m)  Obs: usar arte da logo da OVG	Unid.	4	R\$ 2.900,00	R\$ 11.600,00



DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

36	Faixa em lona frontlight 440g, policromia, 4m x 2,5 m, com acabamento em ilhós, com instalação em ground fornecido pela OVG (utilizado na distribuição de brinquedos de Aparecida de Goiânia)	Unid.	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
37	LOCAÇÃO DE TORRES DE ANDAIMES 500X150X150CM, INCLUSO 4 SAPATAS E 1 DIAGONAL, DURANTE O PERÍODO DE 40 DIAS. INCLUSO 4 REFLETORES 20W, COM SENSOR FOTOVOLTAICO.	Unid.	18	R\$ 2.300,00	R\$ 41.400,00
38	LOCAÇÃO DE TORRES DE ANDAIMES 200X100X100CM, INCLUSO 4 SAPATAS E 1 DIAGONAL, DURANTE O PERÍODO DE 40 DIAS. INCLUSO 4 REFLETORES 20W, COM SENSOR FOTOVOLTAICO.	Unid.	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
39	LOCAÇÃO DE TORRES DE ANDAIMES 300X100X100CM, INCLUSO 4 SAPATAS E 1 DIAGONAL, DURANTE O PERÍODO DE 40 DIAS. INCLUSO 4 REFLETORES 20W, COM SENSOR FOTOVOLTAICO.	Unid.	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL.....</b>				<b>R\$ 155.732,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais)</b>	

1.3 A montagem dos equipamentos/estruturas referentes ao evento no CCON (itens 08 a 31), deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 18/11/2022 às 13:00h, e a desmontagem poderá ocorrer a partir do dia 02/01/2023, devendo estar finalizada até 06/01/2023 às 17 horas.

1.4 A montagem dos equipamentos/estruturas referentes ao evento no Ginásio Goiânia Arena (itens 01 a 06), deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 10/12/2022 às 13:00h, e a desmontagem poderá ocorrer a partir do dia 12/12/2022, devendo estar finalizada até 13/12/2022 às 17 horas.

1.5 No item 07, 245 banners deverão ser entregues até o dia 15 de novembro e os demais 25 banners deverão ser entregues até o dia 31 de janeiro de 2023. A entrega de todos os itens será na sede da OVG

1.6 O item 36 deverá ser entregue e instalado na cidade de Aparecida de Goiânia em data local informado pela GECMI.

1.7 Os itens 32 ao 34 deverão ser entregues e instalados até o dia 15 de dezembro no Centro de Idosos Sagrada Família, Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista – Goiânia/GO.

1.8 O item 35 a instalação deverá ser realizada na sede da OVG pela contratada por rapel ou plataforma telescópica em prédio com altura (caixa d'água da sede da OVG 3,15m x 10,5 m).

1.9 Todo material/serviço do item 37 deverá ser instalado no Centro Cultural Oscar Niemeyer, Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Goiânia, GO, 74891-135, é de responsabilidade da contratada, (deverá acompanhar a ART no ato da instalação).

1.10 Todas as torres do item 37 serão produtos separados.

1.11 Todos Os Grounds e Contrapesos Deverão Ser Forrados Com Tecido Verde Musgo (Tom Escuro)

1.12 As 18 torres de 150x150x500cm serão colocadas na área externa do CCON e deverão ser instaladas e estaiadas com cabo de aço, em no mínimo 2 direções.

1.13 As 6 torres de 150x150x200cm e as 3 torres de 150x150x300cm deverão ser fixadas com sapatas com base de borracha de 2cm para isolar o chão, com sacos de areia ou similar na parte interna, que deverá ser autorizado pela contratante. Os sacos devem ficar escondidos e tapados por forração verde musgo em tom escuro de modo a não comprometer a decoração

1.14 O período do evento no CCON localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, Goiânia/GO (Natal do Bem – 1ª Etapa), será de 29/11/2022 a 01/01/2023, das 18:00 às 23:00 horas, conforme alteração de cronograma deliberado pela Diretoria da OVG e registrado no processo aos documentos nº 000035335614.

1.15 O evento no Goiânia Arena será no dia 11/12/2022 a partir das 7h30.

1.16 Todos os layouts serão encaminhados pela Gerência Estratégica de Comunicação e Marketing Institucional para a empresa contratada.

**Parágrafo Primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058005108 especialmente o Termo de Referência nº 008/2022 - A - GECMI (000034728502), Edital nº 151/2022 – GAPS (000034763929), Projeto Wayfinding (000034766269) e proposta da empresa contratada (000035003939).

**Parágrafo Segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** – Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme cronograma descrito do subitem 1.3 ao 1.16 da Cláusula Primeira deste Contrato.

**Parágrafo segundo** – Os produtos deverão ser entregues e instalados nos locais informados pela Gerência Estratégica de Comunicação e Marketing da OVG.

**Parágrafo terceiro** - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão

de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

- a) Os itens de locação (andaimes e grounds) deverão estar muito bem conservados.

**Parágrafo quarto** - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e no TR 008/2022 – A – GECMI.

**Parágrafo quinto** - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

- a) Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

**Parágrafo sexto** - É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

**Parágrafo sétimo** - É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

**Parágrafo oitavo** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo nono** - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo décimo** - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo décimo primeiro** - A contratada deverá fornecer a ART no ato da instalação dos andaimes.

**Parágrafo décimo segundo** - As despesas para a emissão da ART serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando ônus a OVG.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD*, conforme Despacho nº 631/2022 – DIGER (000034732257).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 155.732,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (000035003939).

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos/prestação de serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que

disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato;

b) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

c) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 008/2022 – A – GECMI, Projeto (000034766269) e Edital 151/2022 - GAPS;

d) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido, para que essa proceda às correções necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) entregar e instalar os objetos, conforme especificado no Termo de Referência, Projeto e Edital, atendendo as condições de qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

c) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, obrigações civis, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento/prestação de serviço, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

i) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência e do Edital;

j) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

k) responsabilizar-se pelo fornecimento e instalação dos objetos do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

l) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação de serviço, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer

solidariedade ou responsabilidade;

m) A contratada deverá fornecer a ART no ato da instalação dos andaimes.

1. As despesas para a emissão da ART serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando ônus a OVG.

2. A ART deverá ser entregue ao Gestor do Contrato.

n) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

o) A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

p) A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

q) A Contratada deverá disponibilizar, no local do Evento, profissionais capacitados para a perfeita execução dos serviços durante o período e horário do evento e também quando solicitado pela Contratante.

r) Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI, EPC, plataforma móveis, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

s) Tendo em vista que o evento no CCON ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas e fortes ventanias, todas as estruturas deverão ser instaladas e montadas de

forma segura e bem fixadas/estaiadas para que não tombem e não se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.

t) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
2. multa;
3. rescisão;
4. outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo Segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA (000035199192):

**Banco:** Banco Bradesco

**Agência:** 6471-8

**Conta corrente:** 87-6

**Parágrafo segundo** - A conta bancária deverá ser de titularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo quarto** - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo quinto** - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo sexto** - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo sétimo** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo oitavo** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo nono** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** - Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da

rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes

e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.



**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

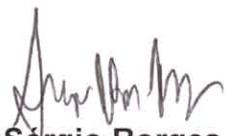
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 10 de novembro de 2022.

  
**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral – OVG

  
**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

  
**Fernando Santana Krawvecki**  
CONEXÃO DIGITAL SOLUTION – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_